

Em resposta, ao pedido de esclarecimento formulado por Brasil Serviços de Manutenção Ltda, a Seção de Obras e Projetos do Tribunal, esclarece o seguinte:

"À CPL,

Em atenção aos questionamentos formulados pela sociedade empresária Brasil Serviços de Manutenção Ltda, em referência ao Edital nº90037/2025, esclareço:

1 – Em relação ao quantitativo de horas destinadas a engenheiro, esclarecemos que trata-se de obra de baixa complexidade, deste modo é absolutamente desnecessário a presença ostensiva desse profissional no local de execução. As horas deverão ser destinadas exclusivamente para as atividades mais críticas da obra e orientação de funcionários. Desse modo, quando o Termo de Referência aduz que a obra deverá ser supervisionada durante todo período de execução, significa que a Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser emitida antes do início das atividades e baixada somente após o recebimento dos serviços pela Fiscalização do TRE-GO.

2 – Em relação às despesas de alimentação, EPI e EPC e outros, estas já estão contempladas e distribuídas dentro dos itens relativos aos serviços em si compondo parte dos custos de mão de obra ou de serviços, conforme prescreve os itens da tabela SINAPI.

3 – Por fim, em relação ao fornecimento de arquivo em formato DWG, entendemos desnecessário no âmbito desta licitação, pois os projetos em formato PDF ora fornecidos já estão em escala adequada e contendo diversas indicações de cotas, portanto mais que suficiência para a realização de propostas.

Goiânia, 15/10/2025.

Luiz Fernando da Cruz

Matrícula: 5078903

Chefe da Seção de Obras e Projetos"

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 15 de outubro de 2025

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação/Pregoeiro